

LEI MUNICIPAL Nº 754/2021

**Estima a RECEITA e fixa a DESPESA
do Município para o exercício de
2022.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1

Seção Única

Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2022 no montante de R\$ 53.100.000,00 (Cinquenta e três milhões e cem mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 53.100.000,00 e desdobrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 41.773.400,00 (Quarenta e Um Milhões e Setecentos e Setenta e Três Mil e Quatrocentos Reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 11.326.600,00 (Onze milhões e trezentos e vinte e seis mil e seiscentos reais), onde:





a) R\$ 6.788.000,00 (Seis milhões e setecentos e oitenta e oito mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais) compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 3.845.000,00 (Três milhões e oitocentos e quarenta e cinco mil reais); compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 53.100.000,00 (cinquenta e três milhões e cem mil reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 29.376.000,00 (Vinte e Nove Milhões e Trezentos e Setenta e Seis Mil Reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 23.724.000,00 (Vinte e Três Milhões e Setecentos e Vinte e Quatro Mil Reais), onde:

a) R\$ 13.213.000,00 (Treze Milhões e Duzentos e Treze Mil Reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 2.066.000,00 (Dois Milhões e Sessenta e Seis Mil Reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 8.445.000,00 (Oito Milhões e Quatrocentos e Quarenta e Cinco Mil Reais) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo Único. Do Montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II deste artigo, R\$ 12.397.000,00 (Doze milhões e trezentos e noventa e sete mil e quatrocentos reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.



Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2021.

§ 1º Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento orçamentário e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais, na mesma unidade orçamentária, constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, e não oneram a autorização constante no caput deste artigo, independentemente de formalização legal específica.

§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento e

outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.


CAPÍTULO III
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

Art.11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal, foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2021.



Patrick Jose de Oliveira Moraes
Prefeito